

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190495

O(A) FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FIRMINO COSTA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 400.831.952-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 2703, e de outro lado a firma S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.330.152/0001-76, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA, 1200, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVIA CRISTIANE PEREIRA RIBEIRO, residente na AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1631, PADRE LUIZ, Bragança-PA, portador do(a) CPF 664.921.222-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente e pedagógico para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino e da secretaria de educação do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	Q. ANTIQUADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FITA CLETTIVA BRANCA TRANSPARENTES - Marca: ALLEBRAS	UNIDADE	1,00	1,00	1,00
02	FITA CLETTIVA IMPRIMIDA - Marca: ALLEBRAS	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
03	TRAVAS EM ELASTICO - Marca: SÃO JOÃO	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
04	FILME EM PAPEL VARIAS - Marca: CAROL	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
05	DIÁRIO PREDIATIVOS NUNCIOS - Marca: CAROL	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
06	DIÁRIO PREDIATIVOS QUERIDA SABEDA - Marca: CAROL	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
07	BRILHANTES PREDIATIVOS - Marca: CAROL	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
08	FITA AGULHA COLORIDA - Marca: ALLEBRAS	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
09	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
10	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
11	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
12	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
13	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
14	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
15	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
16	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
17	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
18	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
19	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
20	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
21	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
22	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
23	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
24	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
25	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
26	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
27	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
28	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
29	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
30	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
31	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
32	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
33	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
34	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
35	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
36	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
37	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
38	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
39	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
40	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
41	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
42	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
43	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
44	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
45	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
46	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
47	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
48	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
49	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00
50	BOZ DE CERA CURTO E URSOZO CONDIÇÕES DE TELA - Marca: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,00	10,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



045	DOMÍNIO PRAÇA - Marca: CARIU	UNIDADE	16,00	16,000	240,00
046	PAPEL CARCOTINA PAPELA FACE VEMLE 1000 482X67CM PCT. 20 UNID. - Marca: RST	PAQUETE	35,00	18,000	252,00
047	PAPEL TIPO CARTÃO NDS CORES VARIADAS (PAQUETE COM 20 PCT) - Marca: FSC	PAQUETE	22,00	23,000	110,00
048	PAPEL TIPO CARTÃO (PAQUETE COM 20 PCT) - Marca: JET	PAQUETE	4,00	21,000	126,00
049	PAPEL TIPO CARTÃO COM BRILHO CORES VARIADAS (PAQUETE COM 20 PCT) - Marca: RST	PAQUETE	25,00	10,000	110,00
050	PAPEL TIPO CARTÃO CORES VARIADAS. PAQUETE COM 20 PCT. A4 - Marca: RST	PAQUETE	22,00	10,000	70,00
051	PAPEL TIPO CARTÃO CORES VARIADAS. PAQUETE COM 10 UNID. A4 - Marca: RST	PAQUETE	4,00	10,000	110,00
052	PAPEL TIPO MANTEIGA - Marca: RST	UNIDADE	70,00	1,000	70,00
053	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	PAQUETE	20,00	10,000	140,00
054	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
055	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	PAQUETE	4,00	49,000	196,00
056	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
057	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
058	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
059	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
060	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
061	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
062	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
063	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
064	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
065	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
066	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
067	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
068	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
069	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
070	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
071	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
072	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
073	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
074	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
075	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
076	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
077	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
078	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
079	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
080	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
081	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
082	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
083	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
084	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
085	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
086	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
087	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
088	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
089	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
090	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
091	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
092	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
093	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
094	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
095	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
096	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
097	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
098	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
099	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
100	PAPEL TIPO MANTEIGA. PAQUETE COM 10 UNIDADES - Marca: RST	UNIDADE	100,00	1,000	100,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68, SÃO MIGUEL - A. CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



1	1.09.0000	ALÍVIO ALIBÉ 3 ARTIGOS DIFER. - Marca: CAROL	UNIDADE	1,00	39,000	39,000
2	1.09.0000	ALÍVIO FILIATINHA DE LINDALVA - Marca: CAROL	UNIDADE	1,00	29,000	29,000
3	1.09.0000	ALÍVIO DÓIS ALIBÉ 2 ARTIGOS DIFER. - Marca: CAROL	UNIDADE	15,00	39,000	585,000
4	1.09.0000	ALIBÉ 3 ARTIGOS DIFER. - Marca: CAROL	UNIDADE	32,00	136,000	4352,000
5	1.09.0000	ALIBÉ 2 ARTIGOS DIFER. - Marca: CAROL	UNIDADE	10,00	136,000	1360,000
6	1.09.0000	ALIBÉ 3 ARTIGOS DIFER. - Marca: CAROL	UNIDADE	10,00	37,000	370,000
7	1.09.0000	ALIBÉ 2 ARTIGOS DIFER. - Marca: CAROL	UNIDADE	70,00	8,800	616,000
BARRA DE ALCOOL, COM 220ML, EMBALAGEM: FRASCO DE 20 ML.						
8	1.09.0000	BARRA DE ALIBÉ PARA FUNDO PARA QUADRO BRANCO 20CM - Marca: COMPACTOR	UNIDADE	12,00	1,100	13,200
BARRA DE ALCOOL, COM 200ML EMBALAGEM: FRASCO DE 20 ML.						
9	1.09.0000	BARRA DE ALIBÉ PARA FUNDO PARA QUADRO PRETO 20CM - Marca: COMPACTOR	UNIDADE	40,00	0,400	16,000
BARRA DE ALCOOL, COM 200ML EMBALAGEM: FRASCO DE 20 ML.						
10	1.09.0000	BARRA DE ALIBÉ COM 300 UNIDADES - Marca: CAROL	UNIDADE	10,00	94,000	940,000
11	1.09.0000	BARRA DE ALIBÉ COM 300 UNIDADES DIVERSAS, FACILTA COM 1 UNIDADE - Marca: SAN BARRA	UNIDADE	94,00	7,100	666,600
12	1.09.0000	BARRA DE ALIBÉ COM 300 UNIDADES DIVERSAS, FACILTA COM 1 UNIDADE - Marca: SAN BARRA	UNIDADE	42,00	1,100	46,200
					TOTAL GERAL R\$	101.887,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 142.066,95 (cento e quarenta e dois mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2019 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68. SÃO MIGUEL - A. CORRÊA



I. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

I. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2019 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1501.123610009.2.140 Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 40% . Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 40.532,70, Exercício 2019 Atividade 1501.123650030.2.143 Apoio as Atividades do Ensino Infantil - 40% . Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.259,80, Exercício 2019 Atividade 1501.123670006.2.147 Apoio as Atividades de Educação Especial - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 18.616,25, Exercício 2019 Atividade 1501.123610009.2.140 Apoio as Atividades do Ensino Fundamental - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 11.872,10, Exercício 2019 Atividade 1501.123650030.2.143 Apoio as Atividades do Ensino Infantil - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 15.164,60, Exercício 2019 Atividade 1501.123670006.2.147 Apoio as Atividades de Educação Especial - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 15.354,50, Exercício 2019 Atividade 1501.123660023.2.145 Encargos com Atividades de Apoio Educação de Jovens e Adulto - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 3.200,30, Exercício 2019 Atividade 1501.123660023.2.145 Encargos com Atividades de Apoio Educação de Jovens e Adulto - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.066,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



oficial:

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68, SÃO MIGUEL - A. CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2019 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 28 de Junho de 2019

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

Silvia Dristiane P. Ribeiro.
S. C. PEREIRA RIBEIRO - ME
CNPJ 05.330.152/0001-76
CONTRATADO(A)